

PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ**CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO.**

Eu, **Lucinete Maria Alvesde Lima**, portadora do CPF nº 958.194.601-20 lotada na Secretaria Municipal de Ação Social, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Assinatura do Fiscal - _____

Lucinete Maria Alvesde Lima

CPF nº 958.194.601-20

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA**EXTRATO DE CONTRATO Nº 0104/2022.****TOMADA DE PREÇOS Nº002/2022****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 061/2022**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

CONTRATADA: TERRANORTE ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 24.683.120/0001-07

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE DRENAGEM EM VIA URBANA NA CIDADE DE PONTAL DO ARAGUAIA CONFORME O PROJETO BÁSICO, mediante o regime empreitada por preço global

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 200.136.99 (duzentos mil, cento e trinta e seis reais e noventa e nove centavos.)

DATA DA ASSINATURA: 02 de agosto de 2022

VALIDADE: 60 (sessenta) dias

ADELICINO FRANCISCO LOPO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DO III TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 12/2022**

Objeto: Prorrogação de Prazo

Contratante: Município de Ponte Branca – MT

Contratada: **BARRACON CONSTRUTORA EIRELI**

CNPJ: 07.129.333/0001-64

Período: 22/08/2022 à 31/12/2022

Data do Aditivo: 19/08/2022

Amparo Legal Lei nº 8.666 de 21.06.93. art.57

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DO I TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 024/2022**

Objeto: ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Contratante: Município de Ponte Branca – MT

Contratada: **FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI.**

CNPJ sob nº 03.250.803/00001-92,

Data do Aditivo: 01/07/2022

Amparo Legal Lei nº 8.666 de 21.06.93. art.57

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DO I TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 025/2022**

Objeto: ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Contratante: Município de Ponte Branca – MT

Contratada: **MELO COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA**

CNPJ nº 39.241.426/0001-72,

Data do Aditivo: 01/07/2022

Amparo Legal Lei nº 8.666 de 21.06.93. art.57

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE
CONTRATOS
PUBLICAÇÃO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 46 2022**

EXTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 46/2022.

FUNDAMENTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 98/2022 PREGÃO PRESENCIAL Nº. 22/2022 Adesão a Ata de Registro de Preço nº 233/2021, Pregão Eletrônico nº 81/2021, Prefeitura Municipal de Lucas do Rio Verde/MT.

EMPRESA: SUBLYME DISTRIBUIDORA DE MÓVEIS EIRELI

CNPJ: 22.579.608/0001-55

Valor total R\$ 240.000,00(Duzentos e quarenta mil reais).

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de mesas de refeitório, para atender as Escolas Municipais, Secretaria de Educação cultura e Desporto Município de Porto Alegre do Norte – MT.

O prazo de contrato terá vigência de 12 (doze) meses, 23/08/2022 á 23/08/2023.

DANIEL ROSA DO LAGO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO**GABINETE
LEI N.º 909/2022, DE 23 DE AGOSTO DE 2022.**

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER O DIREITO DE USO DE IMÓVEL PÚBLICO, NOS TERMOS DO ART. 2º DA LEI FEDERAL Nº 8.666/, E ALTERAÇÕES.

O Excelentíssimo Senhor MARTINS DIAS DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Porto Esperidião/MT, no uso das atribuições que lhe conferidas por Lei, FAZ SABER, que a Câmara Municipal APROVOU e Ele SANCIONA a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder a particular, a título gratuito, pelo prazo de até 30 (trinta) anos, o uso de imóvel denominado ÁREA RURAL DE 9,7594ha (nove hectares, setenta e cinco ares e noventa e quatro centiares) situado às margens da BR-174, KM 108, direita crescente, no município de Porto Esperidião/MT, com matrícula no registro de imóveis da comarca de Porto Esperidião sob o nº 1.603.

Parágrafo Único - O prazo constante do *caput* deste artigo, poderá ser prorrogado por igual período, com autorização legislativa.

Art. 2º - O imóvel de que trata o artigo anterior, será cedido a particular para fins industriais.

Art. 3º - O município fiscalizará o concessionário no que concerne à aplicação da legislação pertinente à atividade desenvolvida.

Art. 4º - O município dará prioridade a concessão de direito de uso à empresa que promova a geração de emprego e renda no município.

Art. 5º - A concessão de uso, objeto desta Lei, será instrumentalizada por intermédio de contrato de concessão de uso, nos termos previstos no artigo 2º da Lei Federal n.º 8.666/93.